



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

CONTRATO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS E A EMPRESA AUDAX CAMINHÕES LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato de Fornecimento que celebram entre si, de um lado o município de Porto de Pedras localizada na Rua Dr. Sebastião da Hora, nº 404 - Centro, cidade de Porto de Pedras/AL, inscrito no CNPJ sob nº 08.629.446/0001-91, representado pelo Prefeito, Senhor Allan de Jesus Silva, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 036.799.584-04, domiciliado e residente na Rua Nove de Junho, s/nº, 1º andar, Centro, no Município de Porto de Pedras/AL, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro a Empresa **AUDAX CAMINHÕES LTDA**, com sede na Rod. BR 304, Km 11, Distrito Industrial, Bairro Parque de Exposições, Pamamirim, RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 57.723.696/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora **Anne Shirley da Silva Lima Nascimento**, Brasileira, Casada, Assistente Administrativa, inscrita no CPF/MF sob nº 969.454.605-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Veículo Tipo Caminhão, marca IVECO, Modelo 27-320 com basculante, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2026 – LOTE 1, de acordo com proposta nº. 048098/2025 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entregas imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$ 705.999,00 (Setecentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

II - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III - O pagamento pelo objeto será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da prefeitura.

IV - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

V - O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório indicado pela administração, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

VI - O pagamento pelo fornecimento ficará condicionado a apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

V - Os preços dos produtos só serão reajustados de acordo com o estabelecido no edital ao qual está vinculado este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I- O Prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura

II- A entrega dos produtos objeto deste pregão obedecerá as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico que originou o presente instrumento

III- Em hipótese nenhuma serão aceitos produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do contratado, principalmente quanto a marcas e modelos.

IV- O descumprimento das cláusulas citadas por 02 (duas) vezes consecutivas ou não incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão as dotações orçamentárias consignadas para o exercício do corrente ano abaixo designadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORGÃO	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
UNIDADE	0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.122.0010.2009 – Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.

II - Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues.

III - A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.

IV - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.

V - É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

II - Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02% (Dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso na entrega, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;

III - Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos produtos não entregues e o cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para o órgão ou unidade executora ao qual foi efetivamente realizado o fornecimento.

Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste. A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I- O não fornecimento dos produtos licitados sem justificação aceita pela CONTRATANTE;
- II- Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO


O Presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo. em 03

PORTO DE PEDRAS/AL, 19 de março de 2026.


MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ALLAN DE JESUS SILVA
PREFEITO / CONTRATANTE

AUDAX CAMINHÕES LTDA
Anne Shirley da Silva Lima Nascimento
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ANNE SHIRLEY DA SILVA LIMA NASCIMENTO
Data: 19/03/2026 16:35:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

